

RESOLUÇÃO 106/2024 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Instituição do Programa Estratégico de Petróleo e Energias Renováveis (PEPER) e o seu Regulamento Interno no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.001926.2024-39 e as deliberações na 65º reunião ordinária virtual do Conselho Superior, realizada no dia 21 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instituição do Programa Estratégico de Petróleo e Energias Renováveis (PEPER) e o seu Regulamento Interno no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

• Romaro Antonio Silva, PRES. CONS - GAB, em 05/09/2024 15:27:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 100759

Código de Autenticação: cb3984af68





REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este regulamento interno define o Programa Estratégico de Petróleo e Energias Renováveis (PEPER) e estabelece as diretrizes para a sua implementação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá- IFAP.
- **Art. 2º** Define-se o PEPER como um programa institucional que visa atender as demandas dos arranjos produtivos locais que envolvam as potencialidades energéticas fundadas em fontes de energias renováveis e na matriz energética do petróleo no âmbito do Estado do Amapá.
- **Art. 3º** Considera-se fontes de energias renováveis recursos que, em teoria, são considerados inesgotáveis, a exemplo da energia eólica, solar, hídrica, dentre outras.
- **Art. 4º** A matriz energética do petróleo e derivados no Estado do Amapá considera a expectativa de exploração na Margem Equatorial Brasileira que se localiza na Bacia da Foz do Amazonas.
- **Art. 5º** O Programa Estratégico de Petróleo e Energias Renováveis fica vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) do IFAP, em articulação com as demais pró-reitorias, campi e coordenações de cursos afins.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º O PEPER fomentará no âmbito do IFAP a criação de eixos tecnológicos que atendam às demandas que envolvam petróleo e energias renováveis, por intermédio da criação de cursos de capacitação, formação profissional técnica e tecnológica, graduação, aperfeiçoamento e pós-graduação para egressos e para novos alunos da Instituição, além



de oferecer cursos de formação continuada para os servidores do IFAP, técnicos e docentes efetivos, incluindo capacitação, aperfeiçoamento, pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e estágios pós-doutorais, nos termos de regulamentação posterior.

- § 1º Considera-se ainda como atividade do PEPER, o desenvolvimento de pesquisas e extensão no setor de Petróleo e Energias Renováveis, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística.
- § 2º A seleção de servidores bolsistas para atuarem como docentes e pesquisadores do programa se dará por meio de processo seletivo interno, cuja regulamentação de jornada de trabalho, requisitos e atribuições da vaga e valor da bolsa serão definidos em Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DO PEPER

- **Art. 7**º O PEPER desenvolverá ações com objetivo de atender às suas finalidades, compreendendo:
- Atividades de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão;
- II. Capacitação de servidores;
- III. Da participação da comunidade externa;
- IV. Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

- **Art. 8º** Serão criados e ofertados cursos de qualificação, formação profissional técnica e tecnológica, graduação, aperfeiçoamento e pós-graduação, observando as legislações aplicáveis e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- **Parágrafo único**: O PEPER desenvolverá ações específicas para qualificação de alunos egressos dos cursos técnicos e superiores ofertados pelas unidades do IFAP.
- Art. 9º O ensino, pesquisas científicas, inovação tecnológica e atividades de extensão



terão como foco o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10º Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a realização de projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de Petróleo e Energias Renováveis.

SEÇÃO II

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 11 Será incentivada e promovida a capacitação de servidores do IFAP para atuação nos eixos tecnológicos de Produção Industrial, Infraestrutura, Controle e Processos Industriais e Recursos Naturais, entre outros nos segmentos de Petróleo e Energias Renováveis.

Parágrafo único: A capacitação para os servidores do IFAP será oferecida em níveis de aperfeiçoamento, pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* e estágios pós-doutorais, sem excluir a possibilidade de oferta de cursos de capacitação de curta duração.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EXTERNA

- **Art. 12** As ações extensionistas serão incentivadas e terão como foco o desenvolvimento regional, a sustentabilidade, a educação ambiental, as tecnologias sociais, a diversidade cultural, a inovação tecnológica e economia solidária.
- **Art. 13** Serão realizados eventos científicos, acadêmicos e não acadêmicos com a finalidade de disseminação de conhecimento necessário ao debate sobre temas relacionados ao setor de Petróleo e Energias Renováveis, acessíveis à comunidade em geral.

SEÇÃO IV

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 14 O desenvolvimento de projetos observarão diretrizes que favoreçam o



Desenvolvimento Sustentável e a responsabilidade social.

- **Art. 15** O incentivo à implementação de políticas e ações para a mitigação dos riscos socioambientais e a promoção de práticas sustentáveis no setor constarão das ações do programa.
- **Art. 16** A cultura empreendedora será incentivada e integrada às ações desenvolvidas pelo IFAP no âmbito da inovação tecnológica e do empreendedorismo.
- **Art. 17** Fica instituído no âmbito do PEPER o Comitê Permanente de risco socioambiental, com foco no planejamento e acompanhamento de ações de prevenção e soluções a riscos de desastres socioambientais, cuja regulamentação se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta resolução.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 18 O PEPER terá a seguinte estrutura organizacional:
- I. Da participação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II. Da Coordenação Geral do PEPER;
- III. Das unidades de execução;
- **IV.** Equipe Local.

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E DA COORDENAÇÃO GERAL DO PEPER

Art. 19 O Programa Estratégico de Petróleo e Energias Renováveis está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) do IFAP, sendo composto pela Coordenação Geral, que engloba as funções de Coordenação Geral, Coordenação Adjunta, Coordenação de Ensino e Aperfeiçoamento, Coordenação de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Empreendedorismo, Coordenação Financeiro, Agente de Inovação e Analista Administrativo, sem prejuízo da criação de novas funções.



Parágrafo único: Os coordenadores das Coordenações, os agentes de inovação, os analistas administrativos e outras funções que vierem a surgir serão indicados pelo Pró-Reitor da PROPPI, podendo, ainda, a critério da Administração, serem selecionados por meio de chamamento interno via processo seletivo interno da PROPPI, e, em todo caso, serão nomeados pelo Reitor através de portaria.

Art. 20 São consideradas atribuições da PROPPI:

- I. Definir diretrizes gerais e estratégicas para o PEPER;
- II. Aprovar o plano de ação anual e acompanhar sua execução;
- III. Garantir a articulação e integração entre as diferentes áreas e instâncias do IFAP envolvidas no PEPER:
- IV. Monitorar e avaliar os resultados do programa, propondo ajustes e melhorias quando necessário;
- V. Representar o programa junto a órgãos externos e instituições parceiras.
- Art. 21 São consideradas atribuições da Coordenação Geral:
- I. Elaborar o plano de ação anual em consonância com as diretrizes da PROPPI;
- II. Coordenar as atividades do programa em nível estadual, garantindo a execução das ações previstas;
- **III.** Facilitar a comunicação entre a PROPPI e as unidades de execução do PEPER:
- **IV.** Realizar reuniões periódicas com as unidades para acompanhamento e execução das atividades do PEPER;
- V. Elaborar relatórios e avaliar indicadores sobre o PEPER e apresentá-los à PROPPI.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 22 Cada campus que integre ou vier a integrar o PEPER contará com uma Coordenação Local, responsável pela execução do PEPER no respectivo campus



abrangido pelo programa, assegurando que as ações sejam realizadas conforme planejado.

- **§1º** A Coordenação Local terá seu representante indicado pela Direção Geral do Campus, podendo, ainda, a critério da Administração, ser selecionado por meio de chamamento interno via processo seletivo interno da Direção Geral, e, em todo caso, será nomeado pelo Reitor através de portaria.
- § 2º Compete ao Coordenador Local a implementação das diretrizes estabelecidas pelo PEPER.
- Art. 23 São definidas como atribuições da Coordenação Local:
- Implementar as ações do PEPER em nível de cada campus, de acordo com o plano de ação;
- **II.** Mobilizar a comunidade interna e externa para participação nas atividades do programa;
- III. Monitorar e avaliar o progresso das atividades na área de abrangência do campus e relatar à Coordenação Geral;
- IV. Organizar eventos e capacitações em parceria com a Equipe Local;
- V. Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

SEÇÃO IV

EQUIPE LOCAL

- **Art. 24** A Equipe Local será composta por profissionais e técnicos responsáveis pela execução direta das ações do PEPER nos municípios.
- **§1º** A Equipe Local terá seus representantes indicados pela Direção Geral do Campus, podendo, ainda, a critério da Administração, ser selecionada por meio de chamamento interno via processo seletivo interno da Direção Geral, e, em todo caso, nomeada pelo Reitor através de portaria.
- § 2º A Equipe Local poderá ser integrada por servidores técnicos e docentes, que auxiliem nas ações da Coordenação Local:



I. O servidor que compor a equipe, deverá ter autorização da chefia imediata;

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 25 O financiamento do PEPER será viabilizado por meio de recursos próprios do IFAP (LOA), parcerias com instituições públicas e privadas, órgãos de fomento federais, estaduais e municipais com linhas de fomento direcionadas ao setor de Petróleo e Energias Renováveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26** Os requisitos necessários para participação de servidores no programa, inclusive como docentes/bolsistas, a jornada de trabalho, as atribuições das funções, o valor das bolsas concedidas e bolsa permanência serão definidos por meio de Instrução Normativa da PROPPI.
- **Art. 27** Os casos omissos neste Regulamento serão apresentados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Coordenação do PEPER para análise e deliberações.
- **Art. 28** Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.